

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PROJETO DE LEI Nº 634/2021

OBRIGA as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano à notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão.

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano, à notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão, justificando os motivos que deram causa à medida.

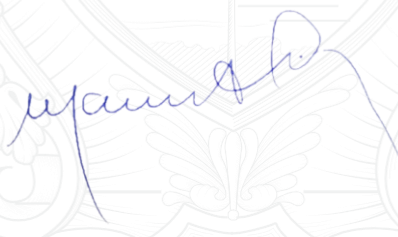
§ 1º - Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§ 2º - Os motoristas cadastrados nas empresas poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei, sujeitará as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano ao pagamento de multa, equivalente à 25 (Vinte e cinco) UFM'S por cada caso denunciado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias após sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2021.



MARCEL ALEXANDRE

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo resguardar os direitos dos motoristas cadastrados nas empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano, a fim de que sejam devidamente notificados quando afastados ou descadastrados. Trata-se, portanto, de um esforço de reconhecimento da importância desta categoria.

Ademais, o projeto de lei busca assegurar, aos motoristas, o direito ao contraditório e da ampla defesa, direto este que está disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Vejamos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

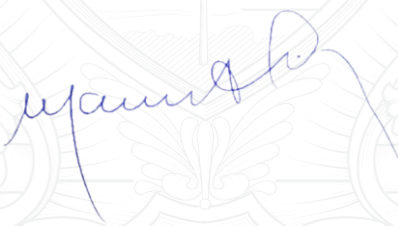
...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Por fim, não é possível que os motoristas cadastrados nessas empresas sejam punidos com suspensão e até mesmo exclusão da plataforma, e não tenham conhecimento do que causou a punição e não podem apresentar defesa e justificativa para tal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Manaus, 22 de novembro de 2021.



MARCEL ALEXANDRE

Vereador